

**DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, CARACTERIZADA POR DESASTRES GEOLÓGICOS E MOVIMENTOS DE MASSA NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO que a quadra chuvosa no Município, entre o período de 03 a 14 de janeiro de 2025, resultaram na destruição de estradas vicinais, causando inclusive interrupção de acesso a algumas moradias na zona rural;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o bem-estar da população e a proteção das áreas atingidas, adotando medidas emergenciais para minimizar os prejuízos causados pelos eventos adversos;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico, emitido, pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Missão Velha-CE, que recomenda a decretação da situação de emergência;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado situação anormal provocada por desastres geológicos, com movimento de massa, subsidências e colapsos, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas comprovadamente afetadas pelo desastre.

Art. 2º Ficam mobilizados todos os órgãos municipais, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Missão Velha-CE, para atuarem em ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade para facilitar as ações de assistência à população afetada, sob supervisão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.



Art. 4º Nos termos dos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes da Coordenadoria de Defesa Civil a:

- I - Penetrar em residências para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;
- II - Usar propriedade particular, em caso de iminente perigo público, assegurando ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Os agentes públicos que se omitirem de suas obrigações serão responsabilizados na forma da lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado caso persista a situação de anormalidade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Missão Velha/CE, 15 de janeiro de 2025.

Luiz Rosemberg Dantas Macedo Filho  
Prefeito Municipal